

PARECER N° 02/2018

Processo número: 23000.000985.2018-14

Interessado: Francisco Cicupira de Andrade Filho

Data: 19 de abril de 2018

A Comissão Eleitoral Local do Campus Sousa resolve **DEFERIR** a defesa administrativa do candidato Francisco Cicupira de Andrade Filho, eximindo o candidato denunciado de qualquer sanção prevista no edital retificado 03/2018 do processo de consulta (quadriênio 2018-2022) - CEC. Qualquer parte envolvida no processo poderá recorrer à decisão do parecer final desta comissão local, encaminhando recurso para a comissão eleitoral central.

Sousa, 18 de abril de 2018.

Nadja Rayssa Soares de Almeida
presidente substituta da Comissão Eleitoral Local
Campus Sousa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS SOUSA

PARECER SOBRE RECURSO CONTRA DENÚNCIA – EDITAL 01/2018-CEC

PROCESSO Nº 23000.000985.2018-14

INTERESSADO: FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DENÚNCIA – EDITAL 01/2018 CEC

RELATOR: PROF. ANTONIO JOSÉ FERREIRA GADELHA

APRESENTAÇÃO

O candidato a Diretor Geral do Campus Sousa, Francisco Cicupira de Andrade Filho, recorreu, a esta comissão, da denúncia provida através do Processo nº 23.000.000938.2018-62, que trata da distribuição de material de propaganda fora do padrão definido pela CEC através do Memorando Circular 10/2018CEC-RE/CONSUPER/REITORIA/IFPB, Item 2 – IV.

ANÁLISE

A partir da análise dos processos citados, verifica-se que o candidato confeccionou seu material de campanha no dia 20 de março de 2018, ou seja, 03 (três) dias antes da publicação do Memo Circular 10/2018CEC-RE/CONSUPER/REITORIA/IFPB, que regulamenta as dimensões dos materiais de propaganda, no âmbito dos prédios do IFPB (campi e reitoria). O que mostra que o candidato não descumpriu as normas do processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus Sousa, tendo em vista que, na data que determinou o início da campanha (20 de março de 2018), ainda não havia regulamentação acerca das dimensões do material permitido para divulgação das candidaturas.

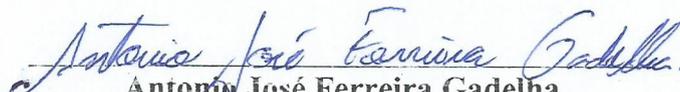
Desta forma, o parecer é formulado segundo os seguintes critérios:

- I – A regulamentação das dimensões do material de campanha, publicada de forma tardia pela CEC, não pode retroagir para prejudicar o candidato;
- II – O candidato não infringiu as normas do processo de consulta regido pelo Edital 01/2018-CEC;

PARECER

Diante do exposto, sugiro o arquivamento da denúncia, eximindo o denunciado de qualquer sanção, salvo melhor juízo desta comissão.

Sousa, 18 de abril de 2018.


Antonio José Ferreira Gadelha

Relator